



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.166 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabirinha/MG para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”**.

Itabirinha – MG, 02 de janeiro de 2024.

Lucas Coimbra Donádia

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha
ESTADO DE MINAS GERAIS

**O
R
Ç
A
M
E
N
T
Á
R
I
A**

**MUNICÍPIO
DE
ITABIRINHA**

**EXERCÍCIO
2024**

CONSOLIDADO

- Prefeitura Municipal
- Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Itabirinha
ESTADO DE MINAS GERAIS

**O
R
Ç
A
M
E
N
T
Á
R
I
A**

MENSAGEM



Mensagem Orçamentária

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos mui respeitosamente remeter nossa proposta orçamentária para o exercício de 2024, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- d) Instrução normativa nº 05/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e suas alterações.

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Lei Municipal do Plano Plurianual de Investimentos;
- c) Lei Orgânica do Município.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica aquém da receita, ou seja, inferior ao limite máximo estabelecido.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas de capital superam a receita com alienações.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

municípios.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita, principalmente provenientes de recursos vinculados.

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhado é dotar o Município da infraestrutura básica para atendimento aos municípios.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Ao concluir, manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente mais aperfeiçoado e que reflete uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento. Os nossos objetivos e metas para o exercício de 2024, buscam traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e de seus variados segmentos.

Colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Casa de leis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, na apreciação da proposta de Lei Orçamentária.

Itabirinha, 02 de janeiro de 2024.

LUCAS COIMBRA DONADIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

**O
R
Ç
A
M
E
N
T
Á
R
I
A**

**PROJETO DE LEI
ORÇAMENTO
2024**



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.166 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabirinha/MG para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de **Itabirinha-MG**, para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 177.100.000,00 (cento e setenta e sete milhões e cem mil reais)**, discriminados pelos anexos desta lei, conforme abaixo descrito:

Poder Legislativo	2.100.000,00
Poder Executivo	175.000.000,00
TOTAL	177.100.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com seguinte desdobramento:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	108.520.544,80	61,28%
IMP., TAXAS E CONTR. DE MELHORIAS	1.459.540,80	0,82%
CONTRIBUIÇÕES	1.157.260,00	0,65%
RECEITA PATRIMONIAL	184.045,00	0,10%
RECEITA DE SERVIÇOS	300,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	105.676.004,00	59,67%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.395,00	0,02%



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(8.505.429,80)	-4,80%
RECEITA DE CAPITAL	77.084.885,00	43,53%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.995,00	0,01%
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	0,06%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	76.973.890,00	43,46%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	177.100.000,00	100,00%

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	2.100.000,00	1,19 %
04	ADMINISTRACAO	19.590.600,00	11,06 %
05	DEFESA NACIONAL	70.500,00	0,04 %
06	SEGURANÇA PÚBLICA	620.000,00	0,35 %
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.576.500,00	4,28 %
10	SAÚDE	32.752.300,00	18,49 %
12	EDUCAÇÃO	34.453.900,00	19,45 %
13	CULTURA	10.581.000,00	5,97 %
15	URBANISMO	23.346.000,00	13,18 %
17	SANEAMENTO	3.766.000,00	2,13 %
18	GESTÃO AMBIENTAL	79.500,00	0,04 %
20	AGRICULTURA	4.660.600,00	2,63 %
23	COMÉRCIOS E SERVIÇOS	8.500,00	0,00 %
24	COMUNICAÇÕES	6.500,00	0,00 %
25	ENERGIA	1.969.500,00	1,11 %
26	TRANSPORTE	30.589.800,00	17,27 %
27	DESPORTO E LAZER	3.912.500,00	2,21 %
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.001.300,00	0,57 %
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	0,01 %
TOTAL DO ORÇAMENTO		177.100.000,00	100 %

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	70.551.400,00	39,84%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.421.900,00	16,61%



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	300.000,00	0,17%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.829.500,00	23,05%
DESPESAS DE CAPITAL	106.533.600,00	60,15%
INVESTIMENTOS	106.362.600,00	60,06%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	171.000,00	0,10%
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00	0,01%
TOTAL DO ORÇAMENTO	177.100.000,00	100,00%

Art. 4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Itabirinha e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Art. 46 da LDO - Lei Diretriz Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e Inclusão de Fontes de Recursos Inexistentes em Dotações Orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 9º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir novas fontes de recursos não previstas no orçamento de 2024, conforme o recurso recebido durante a execução orçamentária do exercício. Para tanto deverá ser realizado o lançamento da receita na fonte da respectiva arrecadação, por igual, autorizado a promover abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação na fonte, visando a realização da despesa.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado no limite máximo estabelecido no Art. nº 46 da Lei Municipal nº. 1.156, de 22 de junho de 2023, não onerando quando os créditos se destinarem a atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas no mesmo grupo, ou ainda atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação e atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênios, transferências especiais e operações de créditos;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Itabirinha, 02 de Janeiro de 2024.

LUCAS COIMBRA DONADIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itabirinha
ESTADO DE MINAS GERAIS

**O
R
Ç
A
M
E
N
T
Á
R
I
A**

**ANEXOS
LOA 2024**